DECRETO Nº 5.736 DE 13 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta funcionamento de hotelaria e academias na cidade de Miguel Pereira enquanto perdurar a situação de pandemia Covid 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Mantendo as diretrizes da proteção à população no que tange às medidas de precaução a COVID-19 e plano de retomada das atividades econômicas ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de serviços de hotelaria (hotel, pousadas e afins), a partir de 13 de julho de 2020.

Art. 2º - Os serviços de hotelaria têm autorização para permanecerem abertos, com atendimento ao público e hospedagem, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, cumprindo as seguintes orientações:

I - Fica determinado que os estabelecimentos constantes do caput deverão providenciar que seja mantido distanciamento de 1,5 metros entre cada cliente, que estiver utilizando o local, a fim de evitar a aglomeração de pessoas nos ambientes, sinalizando as áreas de delimitação.

II- O estabelecimento deve fornecer álcool 70% para os clientes, na entrada e saída do local e em áreas de maior circulação, como: salões, restaurantes, bares e corredores.

III- Propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas, e em caso de ambiente climatizado, realizar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos.

IV- O estabelecimento fica obrigado a medir a temperatura de todos os funcionários e clientes que forem ingressar em seu estabelecimento, utilizando para isso o termômetro de infravermelho;

a) no caso de o funcionário ou o cliente estiver com sua temperatura superior a 36,9º célsius o responsável pelo estabelecimento deverá orientar para que procurem serviço de saúde para orientações das autoridades competentes;

V- Estabelecer atendimento prioritário para grupos de risco (evitando fila e proporcionando rápido atendimento): pessoas acima de 60 anos, grávidas, hipertensos, diabéticos e outras condições.

VI- O uso de máscara é obrigatório nas áreas comuns a todos os hóspedes (crianças acima de 2 anos) e funcionários. Recepcionistas, garçons e demais funcionários que tenham contato direto com o público devem usar protetores faciais (face shield) além das máscaras.

VII- Salas de jogos e salas de TV deverão ser restritas ao uso por agendamento de cada acomodação ou grupo familiar isoladamente, e após o uso o local deve ser higienizado para só então ser utilizado pelo próximo hóspede.

VIII- As áreas de entretenimento e lazer, piscinas, saunas, espaço kids, parquinhos infantis com reabertura gradual a partir das normas e decretos que versam sobre esses equipamentos e atividades afins, ficam suspensas.

IX- A limpeza de cada quarto deve ser rigorosa (preferencialmente úmida) e deve-se utilizar os EPIs necessários para tal função, com as janelas abertas para maior ventilação.

X- A retirada de lixo dos quartos deve ser frequente observada a capacidade dos recipientes, o lixo sempre acondicionado em sacos plásticos.

XI- Intensificar a higienização do hall, cozinha, quartos, banheiros e demais áreas do estabelecimento aumentando a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, balcões e etc.) do estabelecimento desinfetantes próprios para a finalidade.

XII- Bares, restaurantes e lanchonetes dentro da estrutura hoteleira seguem às determinações do Decreto Municipal que limita o atendimento simultâneo a 30% de sua capacidade.

XIII- O responsável pelo estabelecimento deve orientar e capacitar sua equipe sobre as medidas de precaução da COVID-19, tais como: a obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos frequente, da utilização de produtos antissépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70%, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, da utilização de máscaras, observando o correto manuseio e higienização, bem como a etiqueta social no relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Danças, Academias de Lutas, Estúdios de pilates/ yoga e Clínicas de fisioterapia e áreas afins, liberados a partir de 21 de julho de 2020.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos autorizados a realizar suas atividades devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, cumprindo as seguintes orientações:

I - O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo, 30% de sua capacidade; em especial, em estúdios de pilates e yoga e Clínicas de fisioterapia o atendimento deve ser individualizado;

II – Todos os funcionários deverão estar equipados com máscara e protetores faciais (face shield);

III – O estabelecimento fica obrigado a medir a temperatura de todos os funcionários e clientes que forem ingressar em seu estabelecimento, utilizando para isso o termômetro de infravermelho;

a) no caso de o funcionário ou o cliente estiver com sua temperatura superior a 36,9º célsius o responsável pelo estabelecimento deverá orientar para que procurem os centros de triagem distribuídos no município para testagem e orientações das autoridades competentes;

IV - O estabelecimento deve fornecer na entrada, e em suas dependências, álcool gel 70% para os seus clientes e funcionários que devem realizar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;

V - Aos funcionários e clientes dos estabelecimentos será exigido a utilização de máscaras, e respeitar o distanciamento de 1,5 metros dos clientes entre si;

VI - Os bebedouros devem estar disponíveis somente para o abastecimento de recipientes individuais de cada cliente, que não deve ser compartilhado e em caso de filas, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

VII - Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

VIII - O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;

IX - Para melhor planejamento, sugere-se que o estabelecimento organize grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;

X- Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível;

XI- Os guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

XII- Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

XIII- Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70%;

XIV- Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 1,5 metros de distância entre elas;

XV- Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;

XVI- É permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso;

XVII- Caso sejam utilizadas barras, alteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento) com álcool 70%;

XVIII- É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool gel 70% e álcool 70% e orientar os usuários quanto à sua utilização;

XIX- Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

XX- Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70%;

Art. 4° - Fica proibido a ingestão de qualquer tipo de alimentação no interior do estabelecimento.

Art. 5º - Fica temporariamente suspensas a abertura e a utilização de piscinas localizadas

em academias e centros esportivos.

Art. 6º - A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações deste decreto é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento.

Art. 7º - Só poderão ingressar no Município por conta das barreiras sanitárias os clientes dos hotéis e restaurantes que tiverem voucher impresso e emitido pelo estabelecimento, sob pena de ser barrado o seu ingresso nos limites do Município.

Art. 8º - Fica revogado o inciso VI do artigo 4º do Decreto n.º 5.699-B, de 29 de junho de 2020, a partir de 21 de julho de 2020.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 13 de julho de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 13 a 20 / 07 / 2020
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 01 e 02 / BIM Nº 534.
Rúbrica
Mat. 0012439.